



Ministério da Justiça  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE

**CONTRATO N° 003/2010**  
**PROCESSO n° 08700.003434/2009-22**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.**

**CONTRATANTE:**

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE**, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei n° 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 2, Projeção "C", CEP 70.712-902, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.418.993/0001-16, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **ARTHUR SANCHEZ BADIN**, casado, portador da Carteira de Identidade n° 19.303.181 SSP/SP e do CPF n° 252.705.708-07.

**CONTRATADA:**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE** inscrito no CNPJ/MF sob n° 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã n.º 540, Itaim Bibi – São Paulo – SP CEP 04.533-001, telefone/fax (11) 3040-9800, com unidade operacional inscrita sob o CNPJ 61.600.839/0006-60, sediada no SCS Quadra 07, Bloco A, Sala 1008 – 10º andar – Torre do Pátio Brasil Shopping – Brasília/DF CEP 70.307-901, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal Sra Claudia Regina Tadeia Uehara, Gerente Regional do Distrito Federal, brasileira, solteira, Identidade n° 2.015.936 SSP/DF, CPF n° 072.131.068-05, domiciliada no SHIN QI 02, conjunto 12, Casa 05 – Lago Norte Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n° **08700.003434/2009-22**, referente ao Pregão Eletrônico n° 015/2009, com fundamento nos Decretos n° 4.004 de 08 de novembro de 2001, Dec. N° 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei n° 8.884, de 10 de junho de 1984, Lei n° 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, Decreto n° 3.555, de 08/08/2000, publicado no DOU de 09/08/2000, e subsidiada pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, passando o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**DA FINALIDADE**

O presente **CONTRATO** tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à prestação dos serviços de Agente de Integração com vistas ao preenchimento de vagas para estagiários no âmbito da Setorial do **CONTRATANTE**, definidos e especificados na Cláusula Primeira – DO OBJETO, conforme Nota Técnica n° 254/2009, datada de 17/11/2009, da Procuradoria Jurídica do **CONTRATANTE**, exarada no Processo n° 08700.003434/2009-22.



## **DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente **CONTRATO** decorre de adjudicação à **CONTRATADA** do objeto do Pregão Eletrônico nº 015/2009, com base no Dec. Nº 5.450, de 31 de maio de 2005, publicado no D.O.U. de 1º de junho de 2005, a Lei 10.520/2002, de 16 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, os Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000 e suas alterações; 4.342; de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U. de 26 de agosto de 2002; nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2000; nº 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U. de 09 de abril de 2001; nº. 3.622, de 08 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001, que regulamentam a modalidade de Pregão; Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Orientação Normativa nº 07, de 30 de outubro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Instrução Normativa nº 02 da SLTI/MPOG, de 16 de setembro de 2009; a IN-CONJUNTA SRF/SNT/SFC/MF nº 01, de 08 de janeiro de 1997 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme especificações constantes do Processo Administrativo nº **08700.003434/2009-22**.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1** - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de Agente de Integração com vistas ao preenchimento de vagas para estagiários no âmbito da Setorial do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

- 2.1** - O presente **CONTRATO** vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da **CONTRATADA**, ao Edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2009, com seus Anexos e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.003434/2009-22.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, especificações e disposições contratuais, poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 3.1** - O regime do presente **CONTRATO** é de execução indireta por menor preço.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO**

- 4.1** - Todas as etapas de realização do estágio, desde a seleção até a conclusão das atividades, obedecerão ao disposto na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Orientação Normativa nº 07, de 30 de outubro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e na Portaria MJ nº 133, de 13 de fevereiro de 2006, esta que disciplina as medidas internas e que em nada contraria a legislação editada;



- 4.2 - Para maior eficiência no acompanhamento e execução dos serviços, é imprescindível que o Agente de Integração tenha infra-estrutura, condições técnicas e operacionais localizadas no Distrito Federal;
- 4.3 - O Agente de Integração trabalhará em conjunto com o Serviço de Recursos Humanos do **CONTRATANTE**, atendendo às suas solicitações para preenchimento das vagas disponíveis, observando as atividades que serão realizadas e o perfil do estudante.
- 4.4 - O **CONTRATO** com o Agente de Integração visa a atender às atividades de estágio não-obrigatório, à luz do disposto no artigo 2º, § 2º, da Lei 11.788/2008;
- 4.5 - O estágio será cumprido nas Unidades Administrativas da Setorial do **CONTRATANTE**;
- 4.6 - O estágio, e assim expressa a Lei, não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o Agente de Integração ou com o **CONTRATANTE**;
- 4.7 - A duração do estágio não excederá 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de portador de deficiência;
- 4.8 - O estágio será exercitado observado, também, o disposto no artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

- 5.1 - Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;
- 5.2 - Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua vida acadêmica;
- 5.3 - Preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- 5.4 - Participar das reuniões referentes ao estágio para quais for requisitado;
- 5.5 - Assinar diariamente o registro de frequência e encaminhá-lo no último dia de cada mês ao Serviço de Recursos Humanos do **CONTRATANTE**, após assinatura do supervisor de estágio, para fins de pagamento da bolsa de estágio;
- 5.6 - Observar as normas de aspectos comportamentais e morais e fazer uso de vestuário e linguagem adequados, no âmbito do **CONTRATANTE**;
- 5.7 - Ser pontual, assíduo, participativo, ter responsabilidade, urbanidade e disciplina;
- 5.8 - O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo, conforme artigo 17 da Orientação Normativa SRH/MPOG nº 07/2008:
  - 5.8.1 - automaticamente após o término do período máximo de estágio;



- 5.8.2 - a qualquer tempo no interesse e conveniência do **CONTRATANTE**;
- 5.8.3 - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;
- 5.8.4 - a pedido do estagiário;
- 5.8.5 - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
- 5.8.6 - pelo não comparecimento à unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio;
- 5.8.7 - pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- 5.8.8 - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE**

**6.1** - Conforme dispõe a Orientação Normativa SRH/MPOG nº 07/2008, os valores correspondentes à bolsa de estágio serão os seguintes:

**6.1.1 - Carga horária de 30 (trinta) horas semanais:**

**6.1.1.1** - R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) – nível superior;

**6.1.1.2** - R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) – nível médio.

**6.1.2 - Carga horária de 20 (vinte) horas semanais:**

**6.1.2.1** - R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais) – nível superior;

**6.1.2.2** - R\$ 203,00 (duzentos e três reais) – nível médio.

**6.2** - O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de sua utilização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - A fiscalização dos serviços será exercida pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de servidor previamente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**7.2** - A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade do Agente de Integração contratado no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.



- 7.3** - O **CONTRATANTE** poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO DE VAGAS**

- 8.1** - O Programa de Estágio do **CONTRATANTE** conta com a possibilidade de contratar 34 (trinta e quatro) estudantes, sendo 22 (vinte e duas) vagas de nível superior e 12 (doze), de nível médio, distribuídas conforme regulamentação interna e atividades precípua de cada Unidade. O preenchimento das vagas está condicionado à autorização do Ministério do Planejamento.
- 8.2** - Nos termos da Lei nº 11.788/2008, estão asseguradas as vagas direcionadas aos portadores de deficiência, totalizando em 10% das vagas oferecidas pelo Programa.
- 8.3** - Terão prioridade os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e pelo Programa de Financiamento Estudantil – FIES.
- 8.4** - A oferta de bolsas de estágio ficará condicionada à existência de vagas de estágio abertas pelas unidades da Setorial do CADE.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

- 9.1** - Pela execução total do objeto deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 2.268,48 (dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos);
- 9.2** - No valor estabelecido nesta **CLÁUSULA** estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza decorrentes da execução deste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

- 10.1** - Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 10.2** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 10.2.1** - da data limite para apresentação da proposta constante do instrumento convocatório; ou
- 10.2.2** - da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.



- 10.3** - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.
- 10.4** - Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 10.5** - As repactuações serão precedidas de solicitação do licitante vencedor, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
- 10.5.1** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 10.5.2** - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 10.5.2.1** - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- 10.5.2.2** - as particularidades do **CONTRATO** em vigência;
- 10.5.2.3** - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- 10.5.2.4** - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- 10.5.2.5** - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- 10.5.2.6** - a disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.
- 10.5.3** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 10.5.4** - No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao **CONTRATO** vigente.
- 10.5.5** - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.
- 10.5.6** - O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.
- 10.6** - O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:



- 10.6.1** - a partir da assinatura do termo aditivo;
- 10.6.2** - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 10.6.3** - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 10.7** - No caso previsto no **subitem 10.6.3**, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 10.8** - O **CONTRATANTE** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 10.9** - O **CONTRATANTE** poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.
- 10.10** - Na hipótese do subitem anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise do **CONTRATANTE** será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

## **CLAUSULA ONZE – DO PAGAMENTO**

- 11.1** - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, até o **5º (quinto) dia útil** após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como fiscal do **CONTRATO**, e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e de acordo com declaração de que os serviços foram prestados à ser realizada pelo servidor usuário do serviço objeto deste **CONTRATO**.
- 11.2** - O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 11.3** - Os tributos e contribuições federais serão retidos na fonte, quando efetuados pagamentos (nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996);
- 11.4** - A Coordenação Geral de Administração e Finanças do **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes no mesmo.



- 11.5** - Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao licitante vencedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no presente certame, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- 11.6** - Poderá ser dispensada a apresentação das guias de recolhimento do FGTS e Previdência Social, se confirmada sua validade em consulta "on line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 11.7** - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.
- 11.8** - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço.
- 11.9** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 11.10** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa

## CLÁUSULA DOZE - DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

- 12.1** - Quando do pagamento devido à **CONTRATADA** e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto nas Leis N<sup>os</sup> 9.430/96, art 64 e 8.212/91, com suas alterações e regulamentações (IN SRF/STN/SFC N<sup>o</sup> 23/2001 e INSS/DC N<sup>o</sup> 71/2002, com alterações da IN N<sup>o</sup> 80/2002).
- 12.2** - A **CONTRATADA**, quando enquadrada nas hipóteses de não retenção constantes no art 18, incisos III, IV e XI, bem como amparada por medida judicial constante do art



20, ambos da Instrução Normativa SRF/STN/SFC Nº 23/2001 deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção na fonte.

**12.3** - A **CONTRATADA**, estando sujeita ao enquadramento da IN INSS/DC Nº 71/2002, com alterações da IN Nº 80/2002, deve destacar no documento fiscal o percentual do imposto ou encargo incidente sobre os serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada.

### **CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES**

**13.1** - A recusa injustificada a assinar o presente **CONTRATO**, dentro do prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **CONTRATO**;

**13.2** - Pela inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, caso a **CONTRATADA** venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;

c - multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do presente **CONTRATO**, pela rescisão determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termos do artigo 87, da Lei 8.666/93.

**13.3** - As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item 13.2 são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do **CONTRATANTE**, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato;

**13.4** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência;



- 13.5** - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do subitem 13.2 poderão ser também aplicadas à **CONTRATADA** ou aos profissionais que:
- a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;
  - c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6** - Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 13.7** - Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparações que o **CONTRATANTE** venha a fazer jus, será feita cobrança administrativa ou judicialmente;
- 13.8** - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, à critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a **CONTRATADA** tomar ciência.

#### **CLÁUSULA QUARTOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO**

- 14.1** - Atender às condições exigidas pelas instituições de ensino no que diz respeito à execução dos estágios não-obrigatórios, selecionando os estagiários de acordo com as atividades a serem desempenhadas nas unidades da Setorial do **CONTRATANTE**, em conformidade com os requisitos acadêmicos de cada estudante;
- 14.2** - Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil das áreas de interesse das Unidades Administrativas da Setorial do **CONTRATANTE**, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos, dentro das porcentagens mínimas estabelecidas em lei e no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação do **CONTRATANTE**;
- 14.3** - Efetivar a contratação do estagiário selecionado pelo Serviço de Recursos Humanos do **CONTRATANTE**, no prazo de 1 (uma) semana, a contar da requisição do **CONTRATANTE**, ou em tempo inferior, quando, justificadamente, houver urgência na requisição;
- 14.4** - Atender de imediato as solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição de estagiários;
- 14.5** - Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações, orientando-os, inclusive, acerca do especificado na cláusula quinta deste **CONTRATO**;



- 14.6** - Encaminhar estudantes portadores de deficiência, compatível com o estágio a ser realizado, para fins de cumprimento de reserva de vagas conforme prevê a legislação vigente;
- 14.7** - Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo ProUni e pelo FIES;
- 14.8** - Fazer Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, comprovando ao **CONTRATANTE** que a apólice é compatível com os valores de mercado.
- 14.8.1** - O Agente de Integração deverá informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;
- 14.9** - Fornecer declarações solicitadas pelos estudantes;
- 14.10** - Acompanhar a realização do estágio junto ao **CONTRATANTE**, subsidiando as respectivas instituições de ensino com as informações pertinentes;
- 14.11** - Notificar o **CONTRATANTE**, imediatamente após, acerca de qualquer alteração na situação escolar dos estagiários, como conclusão, interrupção ou desligamento do curso;
- 14.12** - Comunicar ao **CONTRATANTE** e ao estagiário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento do Termo de Compromisso para fins de análise da pertinência da renovação;
- 14.13** - Elaborar a relação mensal dos estagiários e encaminhar ao **CONTRATANTE** para validar a frequência dos estagiários, bem como para a comprovação do vínculo estudantil;
- 14.14** - Apresentar a fatura mensal com o valor da receita institucional e relação de estagiários, até o 5º dia útil de cada mês;
- 14.15** - Realizar pelo menos uma reunião semestral de acompanhamento de estágio, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes sobre a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- 14.16** - Acompanhar, exigir e analisar os relatórios de estágio do estudante, de 6 em 6 meses, e determinar que junto ao relatório seja anexada declaração da instituição de ensino dos estudantes que deverá informar o ano/semestre/período que o aluno está cursando;
- 14.17** - Proceder, periodicamente, ao acompanhamento “in loco” do estagiário junto aos supervisores de estágio da unidade onde esteja em atividade e, após, encaminhar relatório ao **CONTRATANTE**;
- 14.18** - Observar se a Instituição de Ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação;



- 14.19** - Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante/candidato a estágio está de acordo com os requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 14.20** - Comunicar, imediatamente ao **CONTRATANTE**, caso tome ciência de qualquer irregularidade que diga respeito aos estagiários;
- 14.21** - Providenciar e orientar os estagiários à realização de exames médicos condicionantes à comprovação de aptidão para realização do estágio;
- 14.22** - Acompanhar, administrativamente, as relações entre o estabelecimento de ensino, estagiário e **CONTRATANTE**;
- 14.23** - Prestar informações, quando acionados, aos órgãos de controle da Administração Pública e do **CONTRATANTE**;
- 14.24** - Informar ao **CONTRATANTE** sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio;
- 14.25** - Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato a ser firmado entre as partes, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- 14.26** - Orientar o estagiário no que diz respeito às suas obrigações, bem como aos casos nos quais poderá ocorrer seu desligamento, conforme dispõe a cláusula quinta deste **CONTRATO**;
- 14.27** - Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 15.1** - Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;
- 15.2** - Lavrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE, juntamente ao Agente de Integração, pela Instituição de Ensino e pelo Estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- 15.3** - Providenciar os Termos Aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio quando do vencimento deste, para as medidas necessárias à substituição ou prorrogação;
- 15.4** - Informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- 15.5** - Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;



- 15.6 - Solicitar ao Agente de Integração estudantes que atendam aos perfis informados de acordo com a vaga a ser preenchida;
- 15.7 - Entrevistar e selecionar os candidatos a estágio;
- 15.8 - Receber o estagiário e autorizar a realização do estágio nas unidades, desde que preencham os requisitos exigidos para sua realização, entregando-lhes, ato contínuo, um Exemplar do Código de Ética dos Agentes Públicos do **CONTRATANTE**;
- 15.9 - Providenciar crachá de identificação para acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- 15.10 - Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
- 15.11 - Supervisionar as atividades de estágio;
- 15.12 - Registrar e manter atualizado o cadastro dos estagiários;
- 15.13 - Encaminhar ao Agente de Integração as solicitações de vagas, por meio do formulário “Oportunidade de Estágio”, dos estudantes selecionados, com todos os campos devidamente preenchidos, inclusive com os respectivos códigos de “Atividades de Estágio”, data de início de estágio, horário, duração e valor da bolsa de estágio;
- 15.14 - Fornecer às Instituições de Ensino, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante o preenchimento de formulários próprios, quando demandado;
- 15.15 - Receber, das unidades onde se realizar o estágio, os relatórios, avaliações, solicitações de vagas, solicitações de desligamentos e frequências dos estagiários;
- 15.16 - Efetuar o pagamento mensal das bolsas de estágio no Sistema SIAPE e o pagamento dos auxílios-transporte, nos valores especificados na cláusula sexta deste **CONTRATO**;
- 15.17 - Efetuar o pagamento da fatura mensal referente à receita institucional ao Agente de Integração;
- 15.18 - Solicitar o desligamento de estagiários, nas hipóteses previstas no Artigo 19º da Orientação Normativa nº 07, de 30 de outubro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- 15.19 - Comunicar ao Agente de Integração os estagiários desligados;
- 15.20 - Fornecer ao Agente de Integração o número de vagas por área de atividades;
- 15.21 - Fornecer aos estagiários, quando solicitado, certificados de estágio;
- 15.22 - Solicitar a substituição de estagiários, quando ocorrer desligamentos ou quando entender pertinente;
- 15.23 - Autorizar o remanejamento do estagiário;



- 15.24** - Reduzir, à luz da Lei e normativos aplicáveis, a jornada de trabalho dos estagiários nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários;
- 15.25** - Assegurar ao estagiário, à luz da Lei e normativos aplicáveis, recesso remunerado pelo período de 30 (trinta) dias sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso previstos serão concedidos de maneira proporcional;
- 15.26** - Elaborar, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário, para encaminhamento à instituição de ensino;
- 15.27** - Indicar servidor do seu quadro de pessoal com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários;
- 15.28** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados do Agente de Integração às dependências do **CONTRATANTE**, relacionadas à execução do **CONTRATO**;
- 15.29** - Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, por intermédio do Serviço de Recursos Humanos do **CONTRATANTE**, o qual consignará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 16.1** - O presente **CONTRATO** somente sofrerá alterações, consoante disposições do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.
- 16.2** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o valor inicial atualizado do presente **CONTRATO**, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 16.3** - Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

- 17.1** - Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis que regulamentam a matéria, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.



## **CLÁUSULA DEZOITO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1** - As despesas com a execução deste **CONTRATO**, no valor de R\$ 2.268,48 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e oito centavos), correrão à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE**, no Orçamento Geral da União, previsto para o exercício de 2010, Programas de Trabalho nº 14.122.0695.2272.000.1 e elemento de despesas nº 3.3.3.5.0.39.01, devidamente empenhado, conforme Nota de Empenho nº 2010NE000001, a qual fica fazendo parte integrante deste **CONTRATO**.

## **CLÁUSULA DEZENOVE - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**19.1** - O **CONTRATO** a ser celebrado terá vigência por **12 (doze) meses**, a partir de 04.01.2010, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA VINTE - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**20.1** - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

## **CLÁUSULA VINTE E UM – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

**21.1** - O empregado e preposto da **CONTRATADA** envolvidos na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

## **CLAUSULA VINTE E DOIS – DOS CASOS OMISSOS**

**22.1** - A execução do presente **CONTRATO**, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei no. 8.666, de 11 de junho de 1993 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DA PUBLICAÇÃO**

**23.1** - Caberá AO **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **CONTRATO**, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA VINTE QUATRO - DO FORO**

**24.1** - As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente **CONTRATO** em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de **02 (duas) testemunhas** abaixo assinadas.

Brasília, 04 de janeiro de 2010.

---

**ARTHUR SANCHEZ BADIN**

Presidente do CADE  
CONTRATANTE

---

**CLAUDIA REGINA TADEIA UEHARA**

Representante Legal do CIEE  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF/MF